

RESOLUÇÃO N.º 149

Estabelece normas para a liquidação do Serviço de Casas Pré-Fabricadas — SECAP — e dispõe sobre o destino a ser dado ao saldo apurado.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 10 de novembro de 1954,

RESOLVE:

- 1.º — Determinar a liquidação imediata do setor de Casas Pré-Fabricadas, inclusive do seu patrimônio;
- 2.º — Delegar aos Departamentos Regionais credores do Departamento Nacional a incumbência de liquidar, na forma que melhor lhes parecer, os encargos, responsabilidades e patrimônio da Entidade, relativos a êsse setor;
- 3.º — Determinar que o saldo líquido apurado com a liquidação dêsse Patrimônio, atendidos os encargos e obrigações, seja recolhido ao Departamento Nacional;
- 4.º — Que o Departamento Nacional distribua, imediatamente, o saldo apurado e referido no item anterior aos Departamentos Regionais credores do Departamento Nacional, para a amortização proporcional dos créditos relativos a exercícios passados; e
- 5.º — Facultar aos Departamentos Regionais credores referidos no artigo 2.º proceder essa liquidação em conjunto, ou designar pessoa por êles livremente escolhida.